



**Jurídico**

Rede  
CeMAIS 3i

## Sumário

JURÍDICO.....	3
QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS BÁSICOS QUE A INSTITUIÇÃO PRECISA SE PREOCUPAR?.....	4
A ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	7
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI) .....	11
QUAIS LEIS SE APLICAM DIRETAMENTE ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS?.....	12
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA .....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	23

## JURÍDICO

Toda organização da sociedade civil, assim como as empresas, necessitam de um acompanhamento jurídico para garantir sua regularidade e seu bom funcionamento. As questões jurídicas de uma instituição permeiam todos os aspectos de suas atividades, relacionando-se principalmente com os setores administrativo e financeiro.

A atenção para as questões jurídicas são de extrema importância para obter a personalidade jurídica, captar recursos e contratar empregados e fornecedores. O acompanhamento jurídico das ações facilita ainda na prestação de contas dos recursos recebidos.

Independente da existência de um setor jurídico na instituição, é preciso ficar atento à regularidade da organização, às regras trabalhistas, à cobrança e pagamento de impostos, taxas e contribuições, aos contratos firmados, à legislação que regulamenta o público atendido e ao serviço prestado, entre outros.

Atuar de forma legal e ética é um dos maiores compromissos da entidade, mas sem organização e adequação às leis, normas e regulamentos, pode ser um desafio.

## **QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS BÁSICOS QUE A INSTITUIÇÃO PRECISA SE PREOCUPAR?**

### **ESTATUTO**

- Deve conter as principais regras sobre a criação, funcionamento e encerramento da instituição;
- No Código Civil, os artigos 54 a 61 discorrem sobre o estatuto das associações e os artigos 65 a 69 sobre o estatuto das fundações;
- O registro em cartório deve ser acompanhado da ata de criação ou alteração;
- Para o seu registro é necessária a emissão do DBE.

### **ATAS**

- É o registro escrito das assembleias realizadas pelos associados da organização;
- Devem ser registradas oficialmente apenas as atas de eleição e alteração do estatuto. As demais devem ser arquivadas na instituição e disponibilizadas a qualquer interessado quando solicitado.

### **REGIMENTO INTERNO**

- Possui as regras de funcionamento de forma mais específica que o estatuto. No regimento pode ser inserido o organograma, o funcionamento de setores,

reuniões e demais procedimentos adotados para a administração;

- Sua aprovação dependerá do estatuto. Comumente o regimento interno é aprovado pela diretoria e referendado pela assembleia geral.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

- Define os parâmetros éticos de funcionamento da organização e o posicionamento tomado, de acordo com a missão, visão e valores, diante de parceiros, fornecedores, empregados, atendidos e todos os demais colaboradores;
- As regras devem ser simples e claras;
- Amplamente divulgado pela organização, deve ser conhecido por todos os seus colaboradores.

## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO**

- Deve conter as principais regras e fluxos para a contratação de fornecedores e empregados;
- Não possui parâmetros legais para sua construção quando se tratar de organização privada, mas deve garantir a transparência e determinar processos claros;
- Deve ser revisto periodicamente para garantir a fluidez dos processos;
- Não precisa ser registrado, mas aprovado pela diretoria e disponibilizado em local de

acesso público, como o site da organização, salvo quando houver regras diversas no estatuto.

## **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO**

- Certidão Conjunta de Débitos Federal (180 dias);
- Certidão de Débitos Estadual (90 dias);
- Certidão de Débitos Municipal (30 dias);
- Certificado de Regularidade do FGTS (30 dias);
- Certidão de Débitos Trabalhistas (180 dias);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

## **TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Os títulos conferem diversos benefícios às entidades que os obtêm, assim como impõe deveres. Ressalva-se que nem todos os títulos são cumulativos.

A entidade deve avaliar qual o âmbito de interesse da certificação analisando seus requisitos.

- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP: Pode ser requerido em âmbito federal, estadual e municipal. Permite a parcerização por meio do Termo de Parceria;
- Utilidade Pública (Estadual): Embora revogada em âmbito federal e no

município de Belo Horizonte, o título permanece vigente no estado de Minas Gerais;

- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS: Solicitado apenas em âmbito federal conforme a atividade preponderante da organização, podendo ser saúde, educação ou assistência social;
- Organização Social – OS: Possibilita a organização a firmar Contratos de Gestão com o poder público.



## A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com a finalidade de regulamentar o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, foi criada a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Nº 8.742/93). Ela trouxe um novo significado para a Política Pública de Seguridade Social ao instituir a assistência social como um direito não contributivo do cidadão e um dever do Estado, prevendo um sistema de gestão descentralizado e participativo. Na LOAS são estabelecidos princípios, diretrizes, benefícios, programas e projetos que visam garantir a proteção social. Ela cria ainda o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Posteriormente, houve um detalhamento dessas diretrizes na assistência social com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

As ILPIs, em seu trabalho de acolhimento institucional, devem se adequar à Política Nacional de Assistência Social, uma vez que a prestação de atendimento à pessoa idosa perpassa, principalmente, no campo da assistência, além, é claro, da necessidade de um auxílio médico assistencial, prestado pelo SUS.

Decorrente da PNAS, nasce o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A lógica do SUAS é criar e coordenar uma rede unificada e padronizada de serviços contínuos, por tempo



indeterminado, e fornecer os pilares para a ação em direção à defesa e à proteção social dos cidadãos que necessitem.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB\SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), apresenta os eixos que estruturam e são necessários à implementação e consolidação do SUAS. Ela ainda define a rede socioassistencial como um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos por meio da articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e por níveis de complexidade.

Essa rede socioassistencial se organiza, como instituído pela NOB/SUAS, a partir dos parâmetros abaixo:

- Oferta de programas e benefícios de proteção social de maneira integrada;
- Caráter público de corresponsabilidade e complementariedade entre as ações governamentais e não governamentais de assistência social, evitando paralelismos, fragmentações e dispersão de recursos;
- Hierarquização da rede pela complexidade dos serviços e abrangência territorial de sua capacidade em face da demanda;
- Porta de entrada unificada dos serviços para a rede de proteção social básica e para a rede de proteção especial;

- Territorialização da rede de assistência social, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão, assim como nas áreas de maior incidência de população em vulnerabilidades e riscos sociais;
- Caráter contínuo e sistemático, planejado com recursos garantidos em orçamento público, bem como com recursos próprios da rede não governamental;
- Referência unitária em todo território nacional de nomenclatura, conteúdo, padrão de funcionamento, indicadores de resultados da rede de serviços, estratégias e medidas de prevenção quanto à presença ou agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.

## **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)**

Criado em maio de 1992 pela Lei Nº 6.173, o Conselho Municipal do Idoso (CMI) tem como finalidade promover e divulgar os direitos dos cidadãos com mais de 60 anos, estabelecendo critérios para o funcionamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e acompanhando os programas de atendimento a esses indivíduos.

O Conselho pode atuar também incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, recebendo denúncias de desrespeito a esses direitos e adotando as medidas cabíveis.

Por se tratar de um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais voltadas para o idoso, a atuação de membros das Instituições de Longa Permanência no Conselho é fundamental.

Participar dessas reuniões é uma forma de compreender e contribuir com a definição das políticas de atenção ao idoso, garantido, assim, a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população.

## **QUAIS LEIS SE APLICAM DIRETAMENTE ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS?**

### **LEI Nº 13.019/14 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)**

O Chamado Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor trouxe uma série de mudanças para a formalização de parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública.

#### **Quais são as novas regras propostas pelo MROSC?**

- Substituição dos convênios na parceria com o poder público pelos Termos de Fomento (iniciativa da OSC), de Colaboração (iniciativa do Estado) e pelo Acordo de Cooperação (sem repasse de recurso);
- Tempo escalonado de criação comprovado pelo CNPJ;
- Não existe tratamento diferenciado para certificações, embora não seja aplicado em Termos de Parceria, Contrato de Gestão, entre outros;
- O estatuto deve trazer finalidade de relevância público social, transferência de patrimônio à instituição de igual natureza e normas de prestação de contas sociais;

- Cria os procedimentos de Chamamento Público e Manifestação de Interesse Social;
- Cria instrumentos de transparência e controle;
- A Lei traz ainda em seu artigo 84-B outras três possibilidades de captação de recursos, sendo elas:
  - I. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta, independente de projeto;*
  - II. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;*
  - III. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.*

## **LEI Nº 10.741/03 – ESTATUTO DO IDOSO**

O Estatuto do Idoso é uma lei federal que entrou em vigor em 2003. Ao longo de seus 118 artigos são tratadas questões fundamentais relacionadas às garantias prioritárias aos idosos, como o acesso ao transporte e os direitos à liberdade, à respeitabilidade e à vida. Ele especifica ainda as funções das instituições de atendimento e acolhimento, trazendo as regras sobre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, profissionalização e trabalho, previdência social e habitação. Além disso, determina quais são os crimes que podem ser cometidos contra os idosos pela família, organização, Estado ou sociedade. O Estatuto considera como idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

### **Principais regras do Estatuto do Idoso:**

- Dispõe, em seu artigo 3º, sobre o papel “da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.
- *Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação*

*dos profissionais, assim como orientação a cuidadores, familiares e grupos de autoajuda.*

- *Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:*
  - I. Autoridade policial;*
  - II. Ministério Público;*
  - III. Conselho Municipal do Idoso;*
  - IV. Conselho Estadual do Idoso;*
  - V. Conselho Nacional do Idoso.*
  
- O parágrafo 1º do artigo 19 dispõe sobre o que é considerado como violência contra o idoso: “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”. Os artigos 93 a 108 discorrem sobre as penas para esse crime.
  
- *Art 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.*
  
- O artigo 34 discorre sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

*Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.*

- *Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.*
- No parágrafo 2º do artigo 35 fica definido o limite de até 70 % (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso destinado à cobrança de participação para custear a entidade.
- Segundo o artigo 37, as ILPIs devem manter identificação externa visível.
- A entidade está sujeita à inscrição de seus programas na Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, como disposto no artigo 48.
- De acordo com o artigo 49, as ILPIs devem adotar os seguintes princípios:
  - I. preservação dos vínculos familiares;*
  - II. atendimento personalizado e em pequenos grupos;*
  - III. manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força*



*maior;*

- IV. participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;*
  - V. observância dos direitos e garantias dos idosos;*
  - VI. preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.*
  - VII. Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.*
- *Art. 50. Constituem como obrigações das entidades de atendimento:*
    - I. celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso;*
    - II. observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;*
    - III. diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;*
    - IV. proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;*
    - V. promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;*

- VI. *proceder a estudo social e pessoal de cada caso;*
- VII. *providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;*
- VIII. *manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.*

## **LEI Nº 8.842/94 – POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO**

A Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Para fins da Lei, considera-se o idoso a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Estava previsto nessa Lei a criação do Conselho Nacional do Idoso, porém ela foi vetada. Ele só veio a ser criado, de fato, intitulado de Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), em 2002, pelo Decreto Presidencial Nº 4.227/2002. Esse decreto foi revogado por um outro, o de Nº

5.109/2004, o qual dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do CNDI.

### **LEI Nº 12.715/12 – PRONAS/PCD E PRONON**

- A Lei institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
- As instituições que realizam as ações e os serviços desses programas devem ter o título de OSCIP, CEBAS ou OS. No caso do PRONAS/PCD, estão incluídas também as entidades que prestam atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Segundo o seu artigo 4<sup>a</sup>, é facultativo às pessoas doadoras físicas e jurídicas deduzirem do imposto sobre a renda os valores que correspondem às doações e patrocínios ao PRONAN e ao PRONAS/PCD.



## **LEI Nº 10.406/02 – CÓDIGO CIVIL**

- Assegura os direitos da pessoa desde a concepção até o falecimento;
- Curatela: Encargo conferido judicialmente a uma determinada pessoa para que cuide dos interesses de alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para os atos da vida civil. (Artigos 1.767 e seguintes);
- A curatela não abrange todos os atos da vida da pessoa, sendo legalmente focado nas questões patrimoniais;
- Tomada de decisão apoiada: Participação de no mínimo duas pessoas idôneas nomeadas pela pessoa com deficiência com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para apoiá-la na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhe os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. (Artigo 1.783 – A)

## IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

As instituições do Terceiro Setor recebem alguns benefícios tributários, conferidos pela Constituição Federal e outras leis, com o intuito de incentivar e fortalecer o segmento. Os benefícios são:

- Imunidade - é a vedação constitucional ao poder público de realizar cobrança de impostos sobre entidades do Terceiro Setor, desde que as condições que a lei considera essenciais para o seu reconhecimento sejam cumpridas.
- Isenção - é a não cobrança de algum tributo, por vontade do poder público, determinados em leis infraconstitucionais.

### Os tributos são:

- Imposto - Cobrado independente de atividade do Estado e não possui vinculação (Ex: IPVA);
- Taxa - Tributo relacionado à prestação de serviços pelo Estado ou exercício do poder de polícia (Ex: Coleta de Lixo);
- Contribuições para seguridade social - ação do Estado com foco na coletividade, mas que atinge o contribuinte indiretamente (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - INSS).

Importante destacar que as organizações são imunes aos impostos e a alguns tipos de contribuições.

- O artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal diz que:

- *Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*VI - instituir impostos sobre:*

*c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.*

- De acordo com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, para que seja proibida essa instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, é necessário que as entidades referidas cumpram os seguintes requisitos:
  - I. *não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;*
  - II. *aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;*
  - III. *manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988: Senado Federal.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1996. **Código Tributário Nacional**. Brasília, DF, out. 1996. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**.

Brasília, DF, dez. 1993. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Brasília, DF, jan. 1994.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF, jan. 2002.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Brasília, DF, out. 2003.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012. **Institui o PRONON e o PRONAS/PCD.**

Brasília, DF, set. 2012. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12715.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12715.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.** Brasília, DF, jul. 2014.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017.

**Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).** Brasília, DF, jul. 2017. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma**

**Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, DF,



nov. 2005. Disponível em:  
<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>.  
Acesso em: 10 out. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.  
Lei n.º 6.173, de 28 de maio de 1992. **Cria o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte e dá outras providências.** Belo Horizonte, MG, mai. 1992. Disponível em:  
<<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1992/617/6173/lei-ordinaria-n-6173-1992-cria-o-conselho-municipal-do-idoso-de-belo-horizonte-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2018.



Rede  
CeMAIS 3i

Rua dos Aimorés, 3018 - sala 801 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG, 30140-073 Telefone: (31) 2535-0028

Realização:  CeMAIS  
Centro Mineiro de Ações Integradas

Patrocínios:  VLI  raízen  VALE  CEMIG 65  MINAS GERAIS

 kroton  
país por educar  Pottencial  
CORPORATIVA  ir  
INSTITUTO  
LOJAS  
RENNER  Vilma  
SERRAVALLE

Apoiadores:   PREFEITURA  
BELO HORIZONTE  
GOVERNANDO PARA QVEM PRECISA